



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.852, DE 14 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem de Santo Antônio da Patrulha e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Parlamento Jovem de Santo Antônio da Patrulha, composto por estudantes do ensino fundamental (8.º e 9.º anos) e médio, que estejam cursando em escolas públicas municipais, estaduais e particulares do Município, em número idêntico de componentes atribuídos a Câmara Municipal.

I – Os alunos matriculados das escolas a que se refere o caput deste artigo serão sorteados, após indicação das respectivas escolas, entre a totalidade das escolas municipais, estaduais e particulares do Município, limitando-se ao número máximo de cadeiras que compõem o Parlamento Jovem de Santo Antônio da Patrulha.

II – A escolha dos parlamentares jovens será proporcional a escola, visando manter a representatividade entre todas as instituições, sendo que, no caso dos suplentes, a escola poderá ter mais que um representante.

Art. 2.º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nas suas escolas, e os demais considerados suplentes.

§1.º Sempre que possível, será observada a paridade de escolas públicas e privadas, ou, na impossibilidade, sua maior aproximação, com preferência à participação das escolas públicas.

§2.º Na hipótese de haver mais escolas interessadas do que o número de integrantes do Parlamento Jovem, ou acima da paridade, será realizado sorteio público para definição das escolas participantes.

§3.º Na hipótese de haver menos escolas interessadas do que o número de integrantes do Parlamento Jovem, ou abaixo da paridade, a eleição poderá ser realizada considerando o maior número de votos em nível municipal, para atingir o número de integrantes ou a paridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3.º O Parlamento Jovem de Santo Antônio da Patrulha terá duração conforme disposto no Anexo I desta Lei, de acordo com o cronograma apresentado.

I – Nos anos eleitorais o Parlamento Jovem de Santo Antônio da Patrulha poderá ser realizado no primeiro semestre para não conflitar com o período eleitoral.

II – No sorteio dos Parlamentares Jovens serão igualmente sorteados os respectivos suplentes.

III – O estudante que for empossado no Parlamento Jovem de Santo Antônio da Patrulha ficará impedido de assumir novamente sua titularidade em novo mandato, sendo que este impedimento não se estende aos suplentes.

IV – O Parlamentar Jovem que se ausentar da Reunião será automaticamente substituído pelo seu suplente na respectiva Reunião.

V – O Parlamentar que faltar a 2 (duas) Reuniões durante o mandato será substituído permanentemente pelo seu suplente.

Art. 4.º Os estudantes, após eleitos e empossados, serão identificados, através de sorteio, ao partido temático ao qual serão integrantes durante sua gestão no Parlamento Jovem, constantes no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Para auxiliar ao Parlamentar Jovem, será sorteado um Vereador com assento no Poder Legislativo Patrulhense para prestar assessoramento ao jovem parlamentar.

Art. 5.º Para a condução dos seus trabalhos o Parlamento Jovem seguirá, por analogia, os procedimentos previstos na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Patrulha e no Regime Interno da Câmara Municipal.

Art. 6.º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Jovens Vereadores titulares na sessão de posse, composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;

§1.º Os Jovens Vereadores, no exercício do mandato, poderão elaborar proposições legislativas, o que se consideram para o efeito desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Indicação: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta sugestões a órgãos e instituições que não compõem a estrutura municipal, visando a execução de qualquer ato ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público, sendo discutida e apreciada pelo Plenário de Jovens Vereadores;

II – Pedido de Providências: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta solicitações de providências ao Poder Executivo para a execução de qualquer ato ou medida que interesse ao bem comum;

III – Anteprojeto de Lei: instrumento pelo qual o Jovem Vereador apresenta sugestões de leis, sendo discutido e apreciado pelo Plenário de Jovens Vereadores.

§2.º Os Pedidos de Providências apresentados e as Indicações e Anteprojetos de Leis aprovados serão encaminhados ao final de cada legislatura, no formato de sugestões, ao Prefeito, conforme Cronograma previsto no Anexo I desta Lei.

§3.º As proposições rejeitadas serão devidamente arquivadas.

Art. 7.º A participação do representante no Parlamento Jovem será facultativa e voluntária, não gerando qualquer vínculo com a Edilidade e com o Poder Legislativo, sendo que a sua diplomação ocorrerá na Sessão de posse.

Art. 8.º Para a execução da presente Lei poderão ser firmados convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas visando à colaboração nos processos de eleição, capacitação e acompanhamento dos trabalhos do Parlamento Jovem.

Art. 9.º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de julho de 2017.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Sérgio Francisco Nunes
Secretário da Administração e Finanças em exercício

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I
Cronograma

Março – Convite e escolha das escolas.

Abri/Maio - Inscrições das candidaturas; debate dos candidatos nas respectivas escolas.

Maio – Eleição dos Jovens Vereadores em âmbito escolar.

Junho/Julho – Preparação dos Jovens Vereadores para a posse e participação nas sessões do Parlamento Jovem; aprimoramento das matérias que serão apresentadas no decorrer da sessão legislativa.

Agosto – Sessão de diplomação, posse e escolha da mesa diretora; primeira Reunião ordinária.

Setembro – Segunda Reunião ordinária.

Outubro – Terceira Reunião ordinária; audiência com o Prefeito Municipal para entrega da síntese dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem.

Novembro – Divulgação através da Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município da síntese dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem.

Sugestão de Partidos Temáticos: (aqui poderão ser sorteados sempre com a totalidade de partidos ou sorteio de um para cada vereador)

- I – Partido da Agricultura;
- II – Partido dos Direitos Humanos;
- III – Partido dos Esportes;
- IV – Partido do Meio Ambiente;
- V – Partido da Cultura;
- VI – Partido da Educação;
- VII – Partido da Defesa do Consumidor;
- VIII – Partido do Emprego;
- IX – Partido da Habitação;
- X – Partido da Saúde;
- XI – Partido da Juventude;
- XII- Partido do Planejamento; e
- XIII – Partido da Segurança Pública.